

ESTAD **CÂMARA M**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB APROVADO PELA UNANIMIDADE

Sessão Ordinária de 14 do 12 de 2023.

"Casa

Edgar Valdevino Lima Presidente da Camara Municipal de Piancó/PB

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104 2023

PRO	aria L	egis	L DE lativa O:L		ANCÓ
Proposição N°_	4	15		30	23
Recebido em	14	_/_	72	_/_	23
às 11	_h_	3	5	nin	

Ementa: Dispõe sobre a normatização e padronização de sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58. §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- Art. 1º. Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades dos pontos turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse no município de Piancó-PB.
- Art. 2º. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela criação do modelo oficial das Placas Indicativas a que se refere o caput do art. 1º, e terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

Parágrafo único - Os pictogramas e as legendas de que trata o caput deste artigo deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

- Art. 3º. A presente lei visa fomentar, dar maior visibilidade e melhorar o potencial turístico do município de Piancó, facilitando aos turistas e a população em geral a localização e acesso aos atrativos e equipamentos turísticos da cidade.
- Art. 4º. Após a publicação desta lei, o Poder Público Municipal, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para afixação das placas.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó - Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

José Luiz da Silva Filho Vereador - *PROSRESSISTAS*



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 100/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA A SER IMPLANTADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORARIO DA REUNIÃO: 14.12.2023 - 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO)

e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, decidimos que o Projeto de Lei nº 100/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 14.12.2023, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela LEGALIDADE da matéria, devendo seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Comissão

Edney Geovennaz Cabral Barboza Vice-Presidente da Comissão

> Maria de Fátima Militão Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 100/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA A SER IMPLANTADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do Projeto de Lei nº 100/2023 de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), protocolado nesta casa em 14.12.2023, tombado sob o nº 415/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, passo ao parecer:

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB n° 12.275